

CHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

**Decreto n.º 11:645**

Convindo dar mais completa execução ao disposto no artigo 10.º do decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923, que criou as Escolas Práticas de Agricultura de Cardoso de Meneses e Meneses Pimentel, respectivamente com sede em Viseu e Mirandela: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, em vigor, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Prática de Agricultura de Cardoso de Meneses será instalada nos terrenos e edificios que hoje constituem o Pósto Agrário de Viseu e a Escola Prática de Agricultura de Meneses Pimentel nos

terrenos e edificios onde funciona o Pósto Agrário de Mirandela.

Art. 2.º O funcionamento das duas Escolas obedecerá genericamente ao que está estabelecido para as Escolas Práticas de Agricultura do país, devendo as particularidades relativas a cada uma delas serem objecto de diplomas especiais, ouvido o Conselho de Instrução Agrícola.

Art. 3.º Para o efeito do disposto no artigo 17.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, a primeira das Escolas mencionadas fica subordinada à Estação Agrária da Beira Litoral e a segunda aos Serviços Agrónómicos do Além-Douro Transmontano.

Art. 4.º O pessoal fixo de cada uma das duas Escolas será: um director, um adjunto, dois professores técnicos, um técnico auxiliar, um escriturário, um fiel de armazém e dois guardas, e ainda um prefeito, professor primário, para a Escola de Meneses Pimentel.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*